



**=LEI Nº 1712 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021=**

**“ACRESCENTA O §8.º AO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1175, DE 11 DE MAIO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica acrescido o §8.º ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1175, de 11 de maio de 2010, com a alteração dada pela Lei Municipal n.º 1371, de 07 de fevereiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“§8.º - Os alunos já contemplados com bolsas de estudos e que comprovadamente sofreram os efeitos da Pandemia do Coronavírus, de forma excepcional, continuarão sendo beneficiados com a concessão da bolsa de estudos, pelo mesmo período que foram atingidos e que seja suficiente para a devida conclusão do curso que estejam matriculados.”**

**Art. 2º)** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 21 de dezembro de 2021.

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.